

poderá ser transferida a qualquer título, a terceiros, sem consentimento expresso do Legislativo Municipal.

Artº 1º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 31 de janeiro de 1963


 Prefeito Municipal
 Oreste Furan al
 Secretário

Lei nº 8/63. -

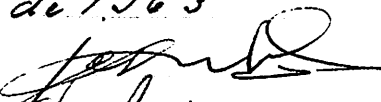
A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Decreto Municipal, sancionou a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil euzeros) aporvativos desta despesa, com João de Moraes, referente à gratificação do ano de 1962, por serviços prestados como Secretário desta Câmara Municipal.

Artº 2º - A despesa a que se refere o Artº 1º correrá pela Verba: - 8-60-0 a).

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 24 de abril de 1963


 Prefeito Municipal
 Oreste Furan al
 Secretário